

AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 10/99
29 de 10/99
27 de 10/99



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 194 /99

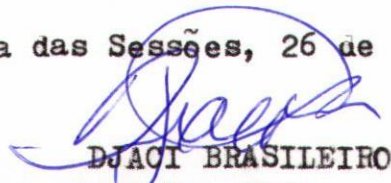
Reconhece de Utilidade Pública
a LOJA MAÇÔNICA PRESIDENTE ROO
SEVELT Nº 13.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13, localizada na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1999


DJACI BRASILEIRO
Deputado

Fundada no dia 17 de abril de 1992, com sede e fóro na cidade de João Pessoa, conforme ata, estatutos e certificado da Receita Federal (anexos), a LOJA MAÇÔNICA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13, tem prestado relevantes serviços a comunidade de João Pessoa e de toda à Paraíba, na promoção da Educação e da Cultura, Economia e principalmente na parte filantrópica.

Pelo o exposto, se justifica a apresentação deste projeto.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

02
ASSISTENTE DA LEGISLAÇÃO
03
Assessoria de Planejamento
Estado da Paraíba

Certidão de Personalidade Jurídica

Livro A nº 23

Certifico e dou fé que, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data foi conferida
Personalidade Jurídica à Sociedade Civil:

Loja Maçônica Presidente Roosevelt nº 13

estabelecida no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme registro nº 144290

João Pessoa, 08 de junho de 1999

Oficial do Registro
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



3

AD UNIVERSI TERRARUM ORBIS SUMMI ARCHITECTI GLORIAM
SERENÍSSIMA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA PARAÍBA
1º DISTRITO MAÇÔNICO
AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13

E S T A T U T O

CAPÍTULO I
DA LOJA, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art 1º . A LOJA MAÇÔNICA PRESIDENTE ROOSEVELT Nº 13, fundada em 17 de abril de 1992, jurisdicionada à Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, sujeito as leis do país, é uma instituição maçônica iniciática, progressista, filantrópica, regular e legítima. Tem como predicamentos os títulos de AUGUSTA E RESPEITÁVEL.

Art 2º . A LOJA MAÇÔNICA, como doravante será nomeada neste Estatuto, é uma sociedade administrativamente autônoma, de duração indeterminada e número de sócios ilimitado, tem como seu foro civil e sede o município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art 3º . Reger-se-á pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, que será elaborado, entrando em vigor após discutido e aprovado pelo plenário da Loja e registrado na Grande Loja.

§ Único . O Regimento Interno será regularizado por Ato do Venerável Mestre.

Art. 4º . A LOJA MAÇÔNICA, tem por objetivo: o ensinamento e a prática dos Graus Simbólicos do Rito Escocês Antigo e Aceito, o aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem; exigindo dos seus integrantes o cumprimento do dever e a prática desinteressada da beneficência maçônica. Considera irmãos todos os maçons regulares, e tem por lema: A LIBERDADE, A IGUALDADE E A FRATERNIDADE e por norma O AMOR A DEUS, A PÁTRIA E A FAMÍLIA.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º . A administração da Loja Maçônica, será constituída de uma Diretoria Executiva e um Conselho de Família, cujos mandatos serão de um ano, com direito a reeleição.

§ 1º . A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos: Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, 1º e 2º Diáconos, 1º e 2º Expertos, Porta Estandarte, Porta Espada, Guarda do Templo, Cobridor Externo, Arquiteto, Mestre de Banquete e Mestre de Harmonia.

§ 2º - Os cargos de Orador, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias e Tesoureiro, terão adjuntos sendo eleitos cocomitantemente com os titulares, tendo as mesmas atribuições quando no exercício das funções, e são colaboradores permanentes da administração.

§ 3º . Além dos cargos previstos nos parágrafos anteriores, a Loja Maçônica terá como órgãos técnicos e auxiliares três Comissões Permanentes: Assuntos Gerais, Legislação e Justiça e Finanças, cada uma constituída de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 6º . O Conselho de Família da Loja, será constituído dos seguintes membros diretores: Venerável Mestre, ex-Veneráveis, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário e Tesoureiro, cuja competência está prevista na Constituição em vigor.

CAPÍTULO III
DA CATEGORIA SOCIAL

Art. 7º . A Loja Maçônica é constituída de obreiros nas seguintes categorias: Titulares, Beneméritos, Honorários, Eméritos, Fundadores e Colaboradores.

I – TITULARES – Os maçons regulares integrantes do quadro da Loja.

II – BENEMÉRITOS – Maçons do quadro, que tenham prestado relevantes serviços a Loja, a Ordem e a Comunidade.



III – HONORÁRIOS – Maçons regulares não pertencentes ao quadro, com relevantes serviços prestados a Loja Maçônica.

IV – EMÉRITOS – Maçons regulares do quadro que tenham completados 25 anos de contínuo, efetivo e comprovada atividade maçônica.

V – FUNDADORES – Maçons que assinaram a ata da Assembléia de fundação da Loja Maçônica.

VI – COLABORADORES – Profanos que comprovadamente tenham prestado ajuda a Loja Maçônica.

Art. 8º . Os filhos de maçons regulares do quadro, serão recebidos como "LOWTONS" entre as idades de sete a quatorze anos, após tramitação formal. Ao atingir os mesmos 18 anos, poderão ter ingresso na Maçonaria, ficando em consequência dispensado das taxas.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 9º . Os cargos da administração da Loja Maçônica, exceto o de Secretário, que é de livre escolha do Venerável Mestre, serão preenchidos anualmente mediante votação secreta em Loja de Mestre, na primeira quinzena do mês de dezembro, entre os candidatos das chapas registradas, de acordo com as normas em vigor.

§ Único . A eleição para os cargos administrativos e Comissões Permanentes serão realizadas na forma da Constituição e legislação complementar da Grande Loja.

Art. 10 . Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva ou membros das Comissões Permanentes que faltarem a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativas aceita.

Art. 11. O mandato dos membros diretores da Loja Maçônica é de um ano, com direito a reeleição, exceto para o cargo de Venerável Mestre que só terá direito a uma reeleição.

Art. 12 . A posse da Diretoria da loja dar-se-á na primeira quinzena de janeiro de cada ano e os eleitos prestarão o compromisso de estilo.

§ Único . O Venerável Mestre, será instalado e empossado em reunião conjunta, especialmente convocada pelo Grão Mestre. Os demais diretores, tomarão posse na primeira reunião da loja, após a posse do Venerável Mestre.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA LOJA

Art. 13 . A Justiça Maçônica, em primeira instância, é exercida pela Loja, em sessão de Mestre, sob a presidência do Venerável Mestre como juiz instrutor, tendo o Orador como promotor, e o Secretário como Escrivão, competindo-lhe processar e julgar, mediante denúncia ou representação, os membros do seu quadro, exceto os que tiverem direito a foro especial.

§ Único . A composição do Conselho da Loja, definida a forma processual na legislação complementar, será de sete jurados, mestres maçons da Loja, com frequência de no mínimo 50% nos últimos doze meses, sorteados entre os presentes à sessão de julgamento, salvo os casos especiais previstos na legislação.

Art. 14 . Das decisões da primeira instância, caberá recurso para o Tribunal Judiciário Maçônico.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DA LOJA

Art. 15 . As sessões da Loja serão ordinárias, extraordinárias e magnas e só poderão realizar-se com a presença mínima de sete obreiros.

Art. 16 . As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias, hora e local que forem indicados no Regimento da Loja, e são: 1. de Instrução; 2. Administrativa; 3. De Finanças e 4. De Eleição.

§ Único . Nas sessões ordinárias, é permitido o uso de balandrau, cujo o comprimento deverá ir abaixo dos joelhos, sem uso de emblemas maçônicos.

Art. 17 . As sessões extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Venerável Mestre, ou por sete Mestre Maçom do quadro da Loja, para assuntos específicos, e realizar-se-á nos dias e horários estabelecidos nos Atos de Convocação, respeitando-se a Legislação da Grande Loja.



09:38 08/06/99 144290 PMS/ICML 1.17-165240 E 16110

Art. 18 . Para as sessões magnas realizadas nos dias e horários estabelecidos nos Atos de Convocação, será obrigatório o uso do traje a rigor, preto formal.

§ 1º . São magnas as sessões de: 1. Iniciação, Elevação e Exaltação; 2. Posse de Administração; 3. Regularização e Reerguimento de Loja; 4. Sagração de Templo; 5. Trabalho de Banquete; 6. Adoção de Lowtons; 7. Reconhecimento Conjugal; 8. Pompas Fúnebres; 9. Comemoração do Dia das Mães; 10. Lançamento da Pedra Fundamental de Templo; 11. Cunho Cultura e Festividade Maçônica.

§ 2º . As sessões magnas litúrgicas, só deverão ser presididas por um Mestre Instalado, e apenas nas sessões brancas, serão permitida a presença de profanos especialmente convidados.

Art. 19 . As sessões ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas nos graus simbólicos, enquanto que as sessões brancas apenas no Grau de Aprendiz Maçom.

Art. 20 . A Loja de acordo com seu calendário mensalmente no mínimo 04 reuniões litúrgicas, sendo um no grau de Companheiro, uma no Grau de Mestre, e as demais no Grau de Aprendiz, e os Altares da Luzes devem ser ocupados obrigatoriamente, por um Mestre Maçom

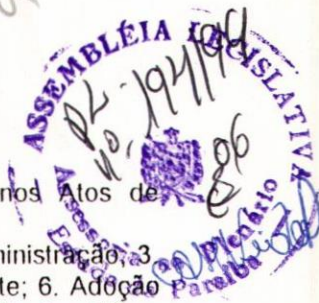
CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DA LOJA

Art. 21 . São direito da Loja:

1. Elaborar e aprovar o seu Estatuto.
2. Admitir membros em seu quadro, de acordo com as normas constitucionais e regulamentares adotadas pela Grande Loja.
3. Gerir livremente o seu patrimônio de acordo com os fins da Maçonaria, obedecidas as determinações legais.
4. Instituir taxas e contribuições financeiras a seus obreiros.
5. Orçar, anualmente, a sua receita e despesas.
6. Fazer-se representar nas Assembléias da Grande Loja por intermédio das Luzes, desde que esteja quites com a Grande Tesouraria, nos termos da Constituição.
7. Eleger e empossar os membros da administração da Loja salvo a instalação do Venerável Mestre, que será presidida pelo Grão-Mestre, ou por delegação deste.
8. Iniciar Aprendizes, elevar ao Grau de Companheiro e exaltar ao Grau de Mestre os obreiros do quadro, bem como, filiar e regularizar, após a concessão do Placet pela Grande Loja, obedecendo a ritualística e legislação vigente.
9. Criar associação de cunhadas e clube de Lotowns.
10. Apoiar os Capítulos De Molay.

Art. 22 . São deveres da Loja:

1. Prestar obediência a legislação Maçônica em todos os níveis.
2. Manter rigorosamente em dia suas obrigações para com a Grande Loja.
3. Remeter a Grande Loja, no mês de abril de cada ano, a relação dos obreiros regulares.
4. Manter atualizados os livros e impressos necessários a sua administração, constante do Inciso X do Artigo 167 do Regulamento Geral da Grande Loja.
5. Só admitir em suas reuniões ritualísticas maçons em pleno gozo de seus direitos.
6. Solicitar à Grande Loja, a outorga de título de Emérito para os obreiros que completar 25 anos de efetiva atividade maçônica, o que lhe confere a dispensa de frequência, bem como o registro de outros títulos conferido a Grande Loja, desde que não esteja ocupando cargo em Loja.
7. Solicitar a Grande Loja a dispensa do pagamento da taxa de capitação(Percapta) e outras taxas devida a Grande Loja, para os obreiros Eméritos que completem 35 anos ininterruptos de atividade maçônica ou 70 anos de idade civil.
8. Eliminar do quadro mediante ato administrativo os obreiros com mais de 01 ano de irregularidade maçônica, remetendo a Grande Loja, cópia do mesmo.
9. Responder pelo prazo de 30 dias, pedido de informação constante do anexo do boletim informativo, para tramitação de iniciação, filiação e regularização, isto somente quando o candidato receber do plenário letra "B" devendo neste caso, a Loja explicar reservadamente os motivos.
10. Declarar automaticamente irregular o obreiro que deixar de recolher até 31 de março de cada ano, a taxa de capitação(percapta) devida a Grande Loja, bem como, as taxas da Loja nos vencimentos previstos.



09:50 09/06/99 14290

Handwritten signature and circular stamp.

Handwritten signature.

11. Afixar no quadro de avisos na Sala dos Passos Perdidos, os Editais de Iniciação, Filiação e Regularização.
12. Recolher dos familiares dos obreiros falecidos do quadro ou dos eliminados da Maçonaria, os rituais, paramentos, documentos e pertences outros de propriedade da Loja, confiados aos mesmos.
13. Comunicar a Grande Loja no dia imediato, a realização das solenidades maçônicas de Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização, com data e nome dos agraciados.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS

Art. 23 . Os obreiros regulares tem por dever:

1. Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções emanadas das autoridades maçônicas competentes.
2. Não discutir assuntos maçônicos em presença de profanos.
3. Desempenhar cargos missões que lhe forem confiados.
4. Conhecer a Palavra Semestral.
5. Estar em dias com as obrigações financeiras da Loja e da Grande Loja.
6. Manter sigilo sobre os assuntos maçônico tratados em Loja.

Art. 24 . Os obreiros regulares tem direito a:

1. Justa proteção da Loja.
2. Votar e ser votado, quando Mestre Maçom, desde que tenha no mínimo 50%(cinquenta) por cento de freqüência a Loja, nos doze meses anteriores à eleição, contados de primeiro de outubro a trinta de setembro seguinte; e ainda, que esteja em dia com as obrigações financeiras ordinárias ou extraordinárias que lhe é devida.
3. Assistir as sessões realizadas pela Loja, salvo as restrições legais e ritualísticas.
4. Pugnar por seu direito e exercer a mais ampla liberdade de defesa.
5. Pedir a qualquer tempo, desligamento do quadro de obreiros da Loja, desde que esteja em condições de obtê-la.
6. Recorrer à Grande Loja de Atos de sua Loja e, por intermédio desta, de Atos do Grão-Mestre.
7. Solicitar licença à Loja, por tempo não superior a 90 dias, uma vez em cada ano, isto após justificativa discutida e aprovada pelo plenário.

CAPÍTULO IX DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 25 . O exercício econômico e financeiro da Loja, iniciar-se-á a 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 . Anualmente será elaborado pelo Venerável Mestre e Tesoureiro a previsão orçamentária referente ao exercício seguinte, sendo esta apresentada em sessão de Mestre Maçom, no mês de novembro, e entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 27 . A arrecadação proveniente do Tronco de Solidariedade terá título em separado na escrituração da Loja, e deverá ser usado para os fins filantrópicos indicados pelo plenário, após o parecer do Hospitaleiro.

Art. 28 . A Loja tem autonomia no que diz respeito ao seu patrimônio e no que for peculiar à sua administração, nos termos da Constituição e Legislação da Grande Loja.

Art. 29 . Em caso de suspensão temporária das atividades da Loja, ou adormecimento, os bens que possuir passarão a custódia da Grande Loja, que dele se tornará depositária até o reerguimento.

Art. 30 . Em caso de dissolução da Loja, a Grande Loja incorporará os bens e valores ao seu patrimônio.

Art. 31 . Caso a Loja passe à jurisdição de outra Potência Maçônica, deverá ser adotado o disposto no artigo anterior, salvo se tal decisão for tomada por 2/3(dois terço) de seus integrantes, em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 32 . O Venerável Mestre, na última reunião plenária deverá apresentar o relatório de sua gestão, contendo o saldo financeiro, bem como, relação dos bens patrimoniais da Loja.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 . A Loja se tornará adormecida, quando deixar de funcionar por dois meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 34 . Toda proposta, assunto, monção, requerimento, que dependa de aprovação do plenário, deverá ser apresentado por escrito.

Art. 35 . O obreiro que, no período de 12 meses, faltar 04 sessões consecutivas ou 12 alternadas, será automaticamente tornado irregular, por Ato do Venerável Mestre.

Art. 36 . A frequência aos trabalhos da Loja é obrigatório, a justificativa deverá ser feita por escrito e nunca oralmente por intermédio de outro obreiro.

Art. 37 . A Loja terá seu estandarte com as seguintes características: símbolo, nome, número, data de fundação, fundo azul celeste ou branco.

Art. 38 . Os trabalhos da Loja serão suspensos nos seguintes casos: luto oficial nos termos da legislação, feriado nacional, estadual ou municipal, período de recesso maçônico, compreendido de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de cada ano, e nos dias de reunião da Grande Loja.

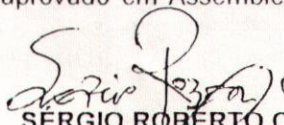
Art. 39 . A Loja poderá criar comissões temporária, no interesse da Loja, e para fins administrativos.

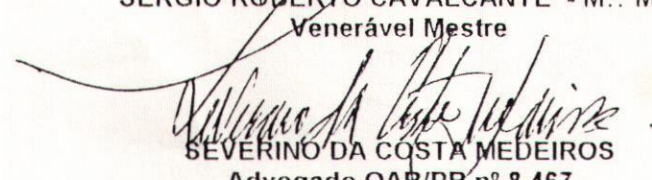
Art. 40 . A reforma ou alteração do presente Estatuto, poderá ser feita a qualquer momento, desde que o(s) motivo(s) seja(m) justificado(s).

Art. 41 . Os casos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos com base na Legislação da Grande Loja.

Art. 42 . O presente Estatuto, depois de aprovado em Loja, será submetido a consideração e aprovação da Grande Loja, registrado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Art. 43 . Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em data de 15 de março de 1993.


SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE - M.: M.:
Venerável Mestre


SEVERINO DA COSTA MEDEIROS
Advogado OAB/PB nº 8.467

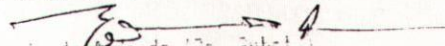


TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 31 - 50050-111
Fone: (083) 241.7177 - João Pessoa - PB

Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 08/06/1999. Em Testemunho da verdade.


Ednelio T. Buzio de Andrade - 2o. Tabel.



08/06/99 14:20:00

SOCIEDADES

AUG.: E RESP.: LOJA SIMB.: PRES.: ROOSEVELT No. 13

EXTRATO DO ESTATUTO

CAP. I - DA LOJA, SEUS FINS E OBJETIVOS - A Loja Maçônica, Presidente Roosevelt No. 13, fundada em 17 de abril de 1992, jurisdicionada a Sereníssima Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, sujeito as leis do país, é uma instituição maçônica iniciática, progressiva, filantrópica, regular e legítima. Tem como predicamentos os títulos de AUGUSTA E RESPEITAVEL. A Loja Maçônica, como doravante será nomeada neste Estatuto, é uma sociedade administrativamente autônoma, de duração indeterminada e número de sócios ilimitado, tem como seu foro civil e sede o município de João Pessoa, Estado da Paraíba. Reger-se-á pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, que será elaborado entrando em vigor após discutido e aprovado pelo plenário da Loja e registrado na Grande Loja Maçônica da Paraíba. A Loja Maçônica tem por objetivos: o ensinamento e a prática dos Graus Simbólicos do Rito: Escocês, Antigo e Aceito, o aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem; Considera irmãos todos os maçons regulares, e tem por lema: A LIBERDADE, A IGUALDADE e a FRATERNIDADE e por norma o AMOR A DEUS, A PATRIA E A FAMÍLIA. CAP. II - DA ADMINISTRAÇÃO. A Administração da Loja Maçônica será constituída de uma diretoria executiva e um conselho de família, cujos mandatos serão de um ano. A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos: a) Luzes-Venerável Mestre, 1o. e 2o. Vigilantes; b) Dignidades - Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler; c) Oficiais - Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, 1o. e 2o. Diáconos, 1o. e 2o. Expertos, Porta Estandarte, Porta Espada, Guarda do Templo, Cobridor Externo, Arquiteto, Mestre de Banquetes e Mestre de Harmonia. Os cargos de Orador, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônia e Tesoureiro, terão adjuntos. Além dos cargos previstos nos parágrafos anteriores, a Loja Maçônica terá como órgão técnicos e auxiliares, três comissões permanentes: Assuntos Gerais, Legislação e Justiça e Finanças, cada uma constituída de três membros. O Conselho de Família da Loja, será constituído dos seguintes membros diretores: Venerável Mestre, Ex-veneráveis, 1o. e 2o. Vigilantes, Orador, Secretário e Tesoureiro. CAP. III - DA CATEGORIA SOCIAL. A Loja Maçônica é constituída de Obreiros nas seguintes categorias: Titulares, Beneméritos, Honorários, Eméritos, Fundadores e Colaboradores. CAP. IV - DA ELEIÇÃO E POSSE. Os cargos da administração da Loja Maçônica, exceto o de secretário, que é de livre escolha do Venerável Mestre: serão preenchidos anualmente mediante votação secreta. Parágrafo Único - A eleição para os cargos administrativos e Comissões serão na forma da Constituição da Grande Loja. O mandato dos membros da Loja Maçônica é de um ano. A posse da Diretoria da Loja, dar-se-á na primeira quinzena de janeiro de cada ano. CAP. V - DO CONSELHO DA LOJA. A justiça maçônica em primeira instância é sob a presidência do Venerável Mestre como Juiz Instrutor, tendo o Orador como Promotor e o Secretário como Escrivão. A composição do conselho da Loja será de 07 (sete) jurados. CAP. VI - DAS SESSOES DA LOJA. Serão ordinárias, extraordinárias e magnas com a presença mínima de 07 (sete) Obreiros. CAP. VII - DIREITOS E DEVERES DA LOJA. CAP. VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS OBREIROS. CAP. IX - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA. O exercício econômico e financeiro da Loja iniciar-se-á a 1o. de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. A Loja tem autonomia no que diz respeito ao seu patrimônio. CAP. X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

APROVADO EM: 15 de março de 1993 -

Fernando A. S. Machado
Venerável Mestre

Publicado no D.O.E nº 9.528, datado de 09/10/93





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.219.901/0001-67

VÁLIDO ATÉ

16/08/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA PRESIDENTE ROOSEVELT NUMERO 13

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AV. GENERAL OSORIO

NÚMERO

128

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

CENTRO

58010-780

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

JOAO PESSOA

PB

0832-222-4003

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

DATA DE EMISSÃO

0430100-JOAO PESSOA

17/06/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

CPF

ASSINATURA

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

Dulce Amélia C. M. A. Rodrigues
A.O. Adm. 10.010

10
Ata das trabalhos do reerguimento da
Augi. e Resp. Loja Ibaconica Presidente Ro-
osevelt n.º 13, realizada no Palacete da
Augi. e Resp. Loja Ibaconica Branca
Dias n.º 1, realizada no dia 06-03-91.

105
Nos seus dias do mês de março do ano de
nosso movimento e movimento e um reuniram-
se os Mo. Mo. que vão reerguer a Augi. e Resp.
Loja Ibaconica Presidente Roosevelt n.º 13,
cujo livro de presença registrou o compare-
cimento de quatorze obreiros. O presidente
abriu os trabalhos e determinou ao secretário
ad-hoc a leitura da ata da reunião anterior que
depois de lida foi aprovada por unanimidade.
O Sr. presidente comunicou aos presentes que os
pontos dos trabalhos tinha dois assuntos para
ser deliberado pelas obreiras, sendo o primeiro
assunto a extinção do reerguimento da loja
e a constituição da Diretoria provisória que
dirigirá os trabalhos. O presidente botou em
votação se de fato as obreiras estão desejando
de reerguer a Loja Ibaconica Presidente Ro-
osevelt n.º 13, para funcionarem no Oriente de
João Pessoa, as quartas-feiras no horário de
vinte horas, no Palacete da Augi. e Resp.,
Loja Ibaconica Branca Dias, para cuja loja
encaminhará ofício pedindo a devida auto-
rização, sendo que a loja funcionará no
Rito Escocês Antigo e Acento. Tranquea-
do a palavra aos presentes e todos foram
unâнимes em concordar com o reergui-
mento, o dia da reunião, horário e

11
10
1941/99
12
8
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
local de reunião da loja. Tendo sido aq-
provado o requerimento em apreciação, o presi-
dente passou ao segundo assunto que era
a constituição da Diretoria Praxeável, assim
mando que as Ilustrações instaladas, a pedido
das demais irmãs elaboraram a chapa da
diretoria que submetta a apreciação das
presenças, assim elaborada: Venerável 16.º
JOSÉ ALBUQUERQUE LIRA; 1.º Vig.º: Fernando
Antonio e Silva Machado; 2.º Vig.º: Severino
da Costa Medeiros; Guarda da Lei: Aflúrio da
Silva; Secretário: Yoré da Silva Rocha; Besau-
reixo: Antonio Alberto Diniz Medeiros; Chan-
celor: Luiz Welton do Rêgo Lima; Mestre de Ceri-
mônias: Yoré Carlos de Almeida; Hospitaleiro:
Raimundo Soares da Silva; Primeiro Diácono:
Adalberto Rocha; Segundo Diácono: Yoré Gomes
Alves; Porta Escada: Camilo Batista de
Lima; Porta Antomclarte: cargo vago; Primeiro
Experto: Abraão Antonio Guimarães Silva;
Segundo Experto: cargo a preencher; Guarda do
Templo: cargo a preencher; Cobrador: Yoré Alves
Barbosa; Arquiteto: Américo Yoré Castiêla
Uchôa; Mestre do Banquete: Ary de Al-
meida Pereira. Tendo sido franqueada a pa-
fazeria pôr o assunto em questão, todas fo-
ram unânimes em aceitar as cargas a eles
deixadas, prometendo trabalhar pela Ordem lo-
cânea no que lhes seja possível. O Venerá-
vel, de imediato, deu posse a todas T.L. e
esclareceu que as três cargas vagas serão preen-
chidas oportunamente. O Venerável esclareceu
e finalizou as presenças que a atualidade
já havia sido deliberado em reuniões anteriores.

na base de dois mil cruzados. A pedido do Sr. Luiz Weber do Rêgo Lima foi pedido para que ficasse esclarecido que tanto esta reunião como as reuniões anteriores foram realizadas no salão de Banquete da Loja Branca Dias, informalmente. Circulou o livro de solidariedade e colheu hum mil e seiscentos quarenta e duas libras que foram destinadas a quem do direito. Não mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada as trabalhos e pediu a todas as presentes para assinarem o presente ata após a leitura e aprovação. Logo foi aprovada por unanimidade. Para encerrar houve um momento de silêncio.

Assinado da Sessão.

Luiz Rêgo de Lima

José Carlos de Almeida

Fernando Antunes de Silva Medeiros

Frederico Barbosa

Albino

Antônio Antônio de Souza

João Guilherme Alves

Rafael de Souza

Luiz de Souza

João Silva Rocha

Chapman

Anota em tempo o Sr. General começou a apresentar que do Sr. Adalberto Rocha e do Sr. Antônio Guimarães da Silva não compareceram por estarem em viagem, no entanto foi lido e confirmado a actuação das cargas a estes deficientes.

Assinado da Sessão.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 114 sob o nº 194/1999
Em 29/07/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/07/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30/07/1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 12 Pagina (S).
Em 29/07/1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/1999.

Assessor





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Projeto de Lei N° 194/99

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469 de 28 de novembro de 1991):

- ☐ legislação citada;
- ☐ regulamento citado;
- ☐ contrato ou concessão citada;
- ☐ ato administrativo citado.

b) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ☐ ata de fundação;
- ☐ Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; -
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte); -
- ☒ declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Técnico

Divisão de Apoio as Comissões Permanentes e Temporárias

DESPACHO

Projeto de Lei N° 194/99

Notifique-se o autor da presente proposição para sanear o Processo Legislativo, no prazo de quinze dias úteis, nos termos do inciso III, do art. 1º, da Decisão Colegiada n° 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Em, 16/ 5 /2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 194/99

Projeto se não saneado, no prazo legal, previsto no inciso III, do art. 1º, da Decisão Colegiada Nº 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Arquive-se:

Inteligência do IV, do art. 1º da Decisão Colegiada Nº 002/2000, publicada no D.P.L. do dia 16/03/2000.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE